



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Atesto que a(o) LEI Nº

369/89

foi publicada(o) no

Journal Folha do Sudoeste

Ed. 1.003

e no pelourinho da Prefeitura Municipal

no período de 08-04-89

Oficial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 369/89

28.03.89

Súmula: Dispõe sobre o Organograma Administrativo do Poder Executivo do Município de Vitorino e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vitorino, Estado do Paraná, tem o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como aplicação dos recursos humanos, materiais e físicos do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento plurianual de investimentos;
- II - Programa anual de trabalho;
- III - Orçamento programa;
- IV - Programa financeiro anual de despesas.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, terão permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e funcionamento de coordenação em cada nível administrati-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-2-

vo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que admissível e oportuno, mediante contrato de concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando no vos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com a execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios, com atuação destacada na comunidade ou com o conhecimento de problemas locais.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal procurará elevar a produção de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração à ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a natureza da

11/70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-3-

obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 11º - Observadas as disposições legais vigentes, o chefe do Executivo, no interesse da Administração, poderá delegar competência ao Secretário Geral, para proferir despachos decisórios.

Art. 12º - A delegação de competências será instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 13º - O trabalho administrativo será realizado mediante simplificação dos processos, que será traduzido através da adoção de fluxograma.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14º - A estrutura básica da Administração do Poder Executivo Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA GERAL
2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 - 2.1. Divisão de cadastro e fiscalização
 - 2.2. Divisão de Lançamento e Arrecadação
 - 2.3. Divisão de Orçamento e Contabilidade

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
 - 3.1. Divisão de Construção e Conservação de Estradas
 - 3.2. Divisão de Edificação e Reformas
4. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 4.1. Divisão de Edificações e Urbanismo
 - 4.2. Divisão de Serviços Urbanos
5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE

11/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-4-

- 5.1. Divisão de Supervisão Escolar
- 5.2. Divisão de Esporte e Cultura
- 5.3. Divisão de atendimento Social e de Saúde

III - COMISSÕES E ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho de Desenvolvimento Municipal
2. Conselho Rodoviário Municipal
3. Conselho de Desportos e Recreação
4. Comissão Municipal de Educação
5. Comissão Municipal de Compras

§ 1º - Os órgãos enumerados nos itens I e II, subordinam-se ao Executivo Municipal por linha de autoridade direta e integral.

§ 2º - Os órgãos e Comissão mencionados no item III, terão legislação própria aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 15º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenação de programas especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 16º - As coordenações de programas especiais previstas no artigo anterior serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir coordenação de programas especiais especificará

1 - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

2 - As atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios;

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área de competência

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praca Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-5-

da Secretaria Geral e Órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal, dotará a mesma dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento, concomitantemente, não poderá ser superior a 2 (dois).

Art. 17º - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais, serão atendidas mediante o provimento de cargos em comissão, cujos vencimentos serão equivalentes aos dos Diretores dos demais órgãos administrativos.

Art. 18º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do Poder Executivo Municipal, observados as disposições da legislação Municipal que fixa o quadro de servidores municipais.

Art. 19º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento interno dos órgãos do Poder Executivo Municipal, no qual constarão as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas:

- a) Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de Secretário, Diretor e chefe de divisão;
- b) Normas de trabalho que pela qual, sua própria natureza não devam ser objeto de disposição em separado;
- c) Outras disposições necessárias.

Art. 20º - No regulamento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-6-

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito Municipal nos seguintes casos:

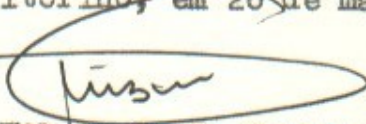
- 1) Autorização de despesas acima do valor de 10 (dez) Pisos Nacionais de Salário;
- 2) Concessão e cassação de Aposentadorias;
- 3) Decretação de prisão administrativa;
- 4) Homologação de licitação, qualquer que seja a sua finalidade;
- 5) Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- 6) Permissão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- 7) Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;
- 8) Aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos;
- 9) Demais atos previstos como indelegáveis pela legislação Federal ou Estadual.

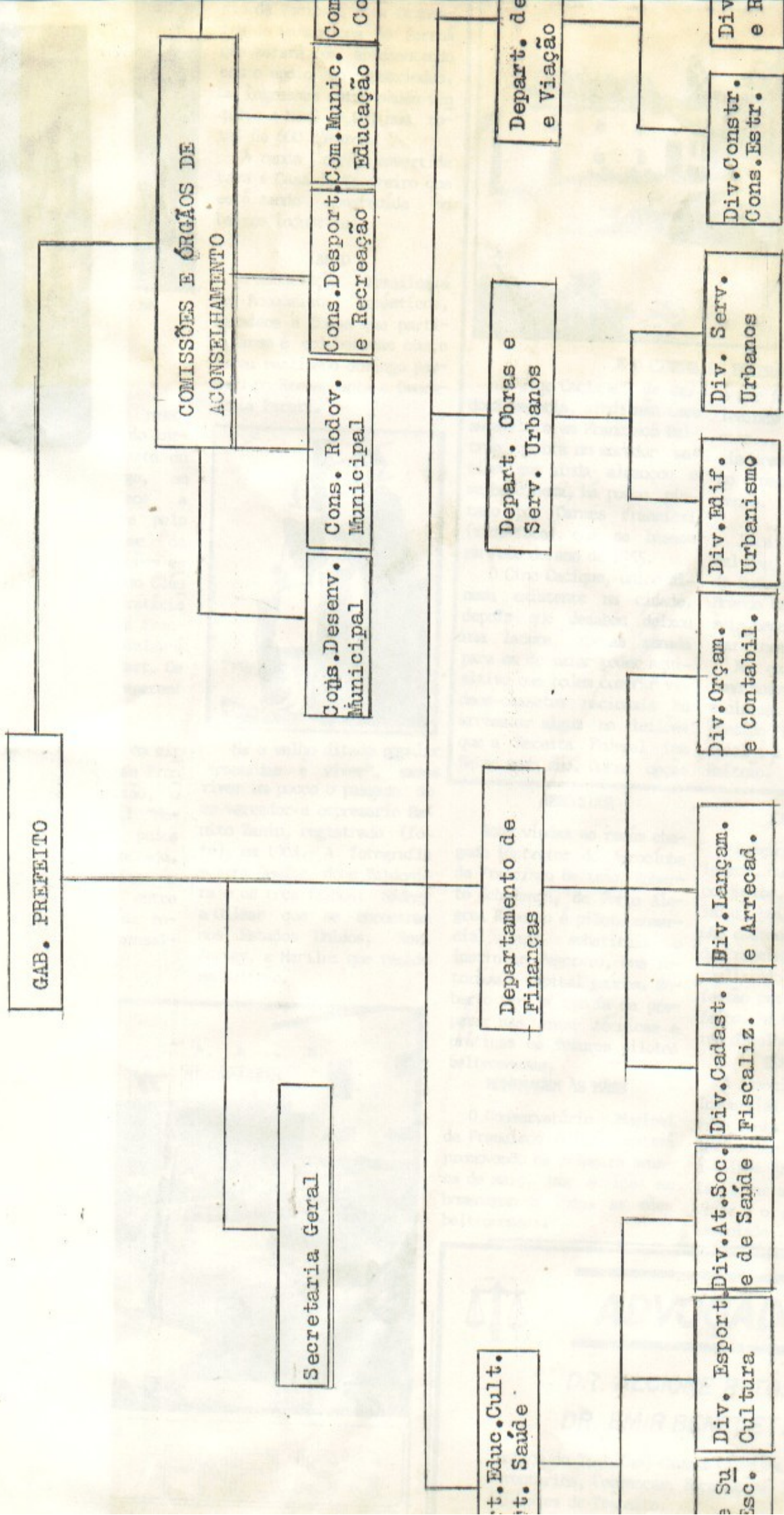
Art. 21º - A Administração Municipal dará atendimento especial ao treinamento dos funcionários municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos funcionários, proporcionando cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares ou especiais que se fizerem necessários.

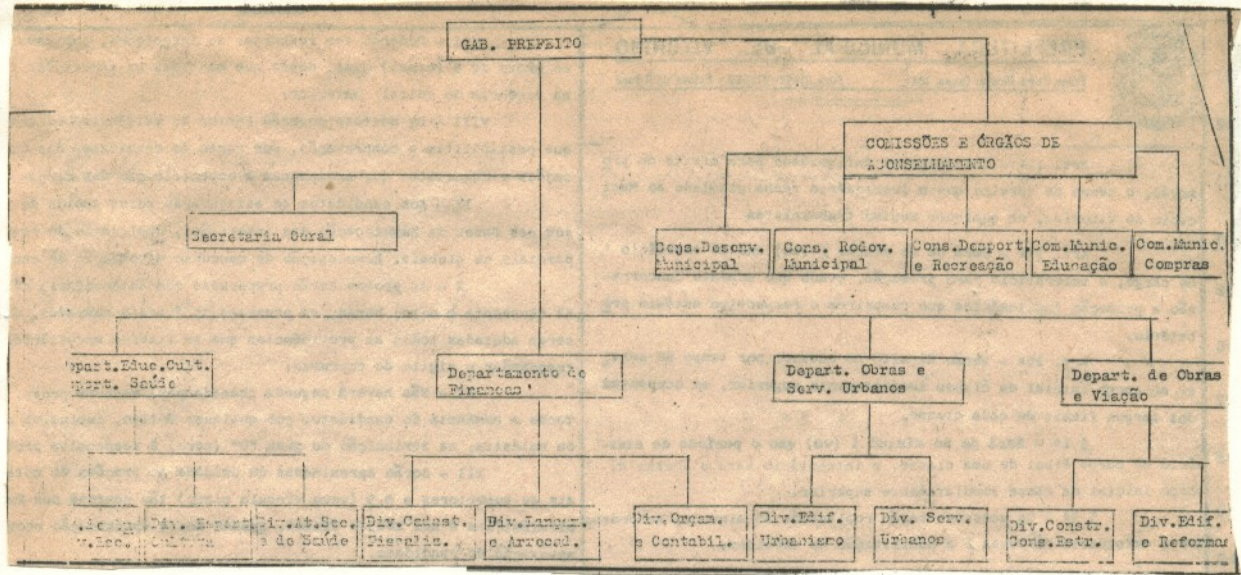
Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 28 de março de 1989.-


Wilson J. F. Barbosa
Prefeito Municipal



103



Atesto que a(o) Lei nº 369/89
 foi publicada(o) no
Formal Jolha do Sudoeste
Od. nº 1003
 e no pelcurinho da Prefeitura Municipal
 no período de: 8/04/89
[Signature]
 Chefe de Gabinete